



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejastica.cv
www.provedordejastica.cv

**Exma. Senhora
Presidente da Comissão
Executiva do INPS**

Dr.^a Orlanda Ferreira

Assunto: Cumprimento de responsabilidade contratual

RECOMENDAÇÃO N.º 1/2019, de 07 de janeiro de 2019

I - ENQUADRAMENTO

Como é do seu conhecimento recebi uma queixa da Empresa Aras_Import, alegando a falta de pagamento de contraprestação por parte do INPS, decorrente do contrato de prestação de serviço assinado, a 05 de novembro de 2007, tendo como objeto a conceção, edição gráfica, produção e impressão de brindes, ao qual correspondia uma determinada contraprestação.

Factos é que o INPS aceitou o produto tal qual apresentado e que também o utilizou, o que é confirmado pelas vossas alegações e por documentos inseridos na queixa da Aras-Import. No entanto, o Instituto que Vossa Excelência dirige, recusa-se a pagar a contraprestação. Este facto consubstancia uma situação de enriquecimento sem causa¹ por parte do INPS, obtido à custa do empobrecimento da empresa ARAS Import,

¹ O enriquecimento sem causa tem acolhimento no artigo 473.º do Código Civil, constituindo um dos postulados básicos da justiça, porque envolve o aproveitamento de todas as vantagens decorrentes da prestação entregue, sem qualquer contraprestação.



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

na medida em que, esta terá entregue uma prestação àquele, sem receber qualquer contraprestação.

O certo é que entrega da contraprestação pelo serviço prestado pela ARAS Import constitui uma obrigação decorrente da relação contratual que vincula o INPS.

II- RECOMENDAÇÃO

Assim, resulta legítimo o integral cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviço assinado com a Aras_Import, mediante as quais o INPS, terá recebido e utilizado a prestação.

Nestes termos, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça,

RECOMENDO

Sejam pagas à queixosa, Aras_Import, todas as quantias em dívida relativamente à prestação recebida mais os respetivos juros de mora devidos até ao integral pagamento, em cumprimento do disposto no artigo 473º do Código Civil².

Permito-me chamar a atenção para a circunstância de a formulação das Recomendações, não dispensar, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, a posição que V. Ex^a. vier a adotar sobre esta recomendação.

² *Aquele que, sem causa justificativa, enriquecer à custa de outrem é obrigado a restituir aquilo com que injustamente se locupletou.*



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejastica.cv
www.provedordejastica.cv

Certo da atenção que Vossa Excelência dispensará ao assunto, aproveito a ocasião para apresentar os meus cumprimentos,

O Provedor de Justiça

António do Espírito Santo Fonseca

/António do Espírito Santo Fonseca/



Praia, 07 de janeiro de 2019